



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 29/2010

REGULAMENTA OS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS SOBRE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS.

PORTARIA

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Frederico Coutinho de Souza Dias, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 38 do Regimento Interno, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º - Fica determinado o prazo máximo de 5 (cinco) dias destinado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para exarar parecer acerca das proposições em trâmite no processo legislativo, bem como, aos editais de processos licitatórios e instrumentos de convênios e contratos a serem firmados pela Casa.

§ 1º - O termo inicial do prazo referido no *caput* deste artigo será a data do recebimento da matéria, através de protocolo, pelo assessor jurídico.

§ 2º - Tal prazo, em caráter excepcional, devidamente justificado, poderá ser prorrogado por igual período.

§ 3º - A fiscalização do cumprimento dos prazos dispostos neste artigo, fica a cargo da assessoria de comunicação e relações institucionais da Câmara Municipal.

§ 4º - A distribuição dos projetos deve obedecer ao critério de distribuição igualitária para cada um dos assessores jurídicos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 20 de Julho de 2010.

FREDERICO COUTINHO DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE DA MESA

PORTARIA Nº 29/2010

REGULAMENTA OS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS SOBRE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS.

PORTARIA

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Frederico Coutinho de Souza Dias, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 38 do Regimento Interno, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º - Fica determinado o prazo máximo de 5 (cinco) dias destinado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para exarar parecer acerca das proposições em trâmite no processo legislativo, bem como, aos editais de processos licitatórios e instrumentos de convênios e contratos a serem firmados pela Casa.

§ 1º - O termo inicial do prazo referido no caput deste artigo será a data do recebimento da matéria, através de protocolo, pelo assessor jurídico.

§ 2º - Tal prazo, em caráter excepcional, devidamente justificado, poderá ser prorrogado por igual período.

§ 3º - A fiscalização do cumprimento dos prazos dispostos neste artigo, fica a cargo da assessoria de comunicação e relações institucionais da Câmara Municipal.

§ 4º - A distribuição dos projetos deve obedecer ao critério de distribuição igualitária para cada um dos assessores jurídicos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 20 de Julho de 2010.

FREDERICO COUTINHO DE SOUZA DIAS - PRESIDENTE DA MESA

Publicado (a) no Jornal

O Município

de 15,08,10

do nº

011

edição

323